

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria	Geral.....	1
Plenário.....		3
Corregedoria Nacional.....		5

SECRETARIA GERAL**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Distribuição Automática de Processos**

Data de distribuição: 21/09/2020

Processo: 1.00737/2020-83

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00738/2020-37

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00739/2020-90

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00740/2020-42

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00741/2020-04

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00742/2020-50

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 22/09/2020

Processo: 1.00743/2020-03

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00744/2020-67

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00745/2020-10

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 23/09/2020

Processo: 1.00746/2020-74

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00747/2020-28

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00748/2020-81

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Data de distribuição: 24/09/2020

Processo: 1.00749/2020-35

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 25/09/2020

Processo: 1.00750/2020-97

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00751/2020-40

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00752/2020-02

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00753/2020-58

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00754/2020-01

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00755/2020-65

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00756/2020-19

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00757/2020-72

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00203/2019-87

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA E ROBERTO PORTELA MILDNER)

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ACUSAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS. DEGRADAÇÃO DO AMBIENTE LABORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD A FIM DE POSSIBILITAR A INSTRUÇÃO REGULAR DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 31/08/2020, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2020.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Relator

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00585/2020-28

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ)

DECISÃO

1. A respeito do assunto cita-se precedente deste Conselho Nacional:

“CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. Tendo o suscitado reconhecido sua atribuição para atuar no feito objeto do conflito, impõe-se o arquivamento do conflito de atribuições, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, em função da perda superveniente do interesse processual.” (CNMP – PP nº 1.00462/2020-32, Rel. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, j. 5/8/2020).

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, da Resolução nº 92, de 13 de março de 20132 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público).

Intime-se o requerente para que se encaminhem os autos do Inquérito Policial nº 012- 01519/2019 à 2ª Promotoria de Investigação Penal Territorial do Núcleo de Duque de Caxias, atual denominação da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos – Núcleo Duque de Caxias/RJ, em razão de alteração promovida pelo art. 34 da Resolução GPGJ nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/Distrito Federal, 28 de setembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00704/2020-89

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTES: Edna Maria Lopes e Wallison Fabiano Veloso Reis

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA)

DESPACHO

1. A Corregedoria Nacional, como se disse, ao analisar a petição inicial que deu ensejo à instauração da RD nº 1.00691/2020-49 entendeu que o terceiro pedido formulado pelos requerentes deveria ser distribuído a um dos Conselheiros Nacionais para processamento em separado, considerando-se que esse pedido não tem natureza disciplinar.

2. Instaurou-se, portanto, este Pedido de Providências com a finalidade específica de se processar o seguinte pedido:

“3) Pede respeitosamente que este Conselho Nacional se digne a expedir recomendação ou tomar qualquer outra providência para que a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia cumpra critérios de distância na lotação dos membros em substituições. Ademais, pede a lotação de Promotor de Justiça TITULAR em Serra Dourada”.

3. Os demais pedidos serão processados pela Corregedoria Nacional (fls. 43-44).

4. Notifique-se a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender pertinentes, conforme o art. 87, §2º, do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/Distrito Federal, 25 de setembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00751/2020-40

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Maria Elda Fernandes Melo, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DESPACHO

1. Ante o exposto, determino a citação pessoal da promotora de Justiça do MPDFT Maria Elda Fernandes Melo para que apresente defesa prévia, nos termos do art. 92 do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP), no prazo regimental de 10 (dez) dias, contados da citação, remetendo-lhe, para tanto, cópia integral dos autos em meio digital, deixando-a ciente que a visualização do inteiro teor do processo mencionado acima, autuado no sistema ELO, poder-se-á realizar no sítio eletrônico deste CNMP, no seguinte endereço eletrônico: www.cnmp.mp.br, após cadastramento e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio.

2. Oficie-se ainda ao Corregedor-Geral do MPDFT para que encaminhe cópia dos assentamentos funcionais da ora processada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 100 do RI/CNMP.

Brasília/Distrito Federal, 25 de setembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00577/2020-90

REQUERENTE: GILSON PEDRO DA SILVA

REQUERIDOS: EDGAR BRAZ MENDES NUNES E HELENA MARTINS GOMES E SILVA, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) considerando a litispendência constatada, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma dos artigos 43, IX, b; 76; 77, e 165, todos do RICNMP;

b) via ELO, a cientificação do reclamante Gilson Pedro da Silva e do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) considerando a litispendência constatada, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma dos artigos 43, IX, b; 76; 77, e 165, todos do RICNMP;

b) via ELO, a cientificação do reclamante Gilson Pedro da Silva e do Plenário deste CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00749/2020-35

REQUERENTE: PARK TAX ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: LEVI CORREIA (OAB/SP Nº 309.052)

REQUERIDAS: MARIA IZABEL VIEIRA DE BRITO E ANA CAROLINA CAMPOS CORREA, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ESTAGIÁRIA INTEGRANTES DOS QUADROS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão de a conduta disciplinar reportada não ser atribuída a membro ou servidor do Ministério Público, e;
- b) a cientificação da parte reclamante, Park Tax Assessoria Ltda, e do Plenário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão de a conduta disciplinar reportada não ser atribuída a membro ou servidor do Ministério Público, e;
- b) a cientificação da parte reclamante, Park Tax Assessoria Ltda, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00390/2020-23

REQUERENTE: RICARDO DE AQUINO SALLES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES (OAB/RJ Nº 108329)

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RICARDO MANUEL CASTRO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente do órgão correccional local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Ricardo de Aquino Salles, do membro reclamado Ricardo Manuel de Castro, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Ricardo de Aquino Salles, do reclamado Ricardo Manuel Castro bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00487/2020-08

REQUERENTES: ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, JOMAR AMORIM DE MORAES, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, JOSÉ ARTUR MELO E SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, o encaminhamento do presente para distribuição.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

MANOEL VERIDIANO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto pelos Excelentíssimos Membros Reclamantes contra decisão monocrática que promoveu o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do Membro Auxiliar.

Acolho, portanto, a manifestação do Membro Auxiliar e mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Ante o exposto, determino o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, o encaminhamento do presente para distribuição.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público